



## PARECER JURÍDICO

PR 05/2022

### **EMENTA**

Concede Título de Cidadã Coiteense ao Senhor Eloilton Lopes de Oliveira.

### **RELATÓRIO**

O presente parecer jurídico possui o escopo de verificar a legalidade do Projeto de Resolução 05/2022, apresentado pelo Excelentíssimo Sr. Vereador Raimundo Carneiro.

### **MÉRITO**

O Projeto de Resolução em questão objetiva conceder o título de cidadão coiteense ao Sr. Eloilton Lopes de Oliveira. Como se sabe, concede-se esta honraria àqueles cidadãos que, embora não nascidos em Conceição do Coité, se destacam sociedade, seja na vida pública ou particular.

Nesse sentido, o art. 32, XIX, da Lei Orgânica do Município e o art. 41, XVII, do Regimento Interno desta Casa Legislativa reconhecem a competência exclusiva da Câmara Municipal e a atribuição do Plenário para a concessão de títulos de cidadãos coiteenses, bem como estabelecem os critérios e o trâmite para tal. Vejamos:

Art. 32 - É da competência exclusiva da Câmara Municipal:

XIX - conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se tenham destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

Art. 41 - São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

XIX - conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se tenham destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

Além disso, o parágrafo único do inciso XIX, art. 41 do Regimento Interno da Câmara Municipal determina que os processos relativos às concessões de honraria deverão conter a biografia do homenageado.

Da análise do projeto, verifica-se que foi proposto por parte legítima, haja vista o Sr. Raimundo Carneiro estar vereador nesta municipalidade. Entretanto, dentre os documentos anexados, **não** foi possível verificar a existência de uma biografia do homenageado, o que impede que o referido projeto seja levado a votação.

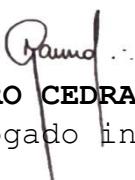
Deste modo, o Projeto de Resolução sob análise não está em pleno acordo com a legislação em vigor que trata do assunto e precisa ser revisto.

## **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, o projeto não está apto para ser aceito pela Presidência da Casa e levado a votação, devendo ser devolvido ao autor para fazer as retificações necessárias.

**É o parecer.**

Conceição do Coité - Bahia, 20 de julho de 2022.

  
**PEDRO CEDRAZ RAMOS**  
Advogado inscrito na OAB/BA sob o nº 51.516